LEI N.º 5.823, DE 09 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO À SOFES – SOCIEDADE FRUTALENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote 01, da quadra n.º 1070, com 50.000,00 m², avaliado em R$ 96.636,07 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sete centavos), localizado na estrada Frutal/Pirajuba, com as seguintes características e confrontações: Começam estas divisas em um marco cravado nas confrontações de uma área pertencente ao Município de Frutal (área remanescente) e uma estrada pertencente a malha viária do Município de Frutal; daí seguem estas divisas por cerca de arame margeando a referida estrada municipal até a vértice 2, no azimute de 151º21'31", em uma distância de 272,40 metros; daí segue até o vértice 3 no azimute de 197º27'51", em uma distância de 8,20 metros; confrontando com a referida estrada por cerca de arame; daí segue no azimute de 258º07'56", em uma distância de 245,20 metros, indo até encontrar com outro canto de cerca, na confrontação da area remanecente, pertencente ao Município de Frutal; daí seguem estas divisas nesta confrontação no azimute de 348º07'56" – 191,20 metros, indo até encontrar com outro canto de cerca; daí seguem à direita, na confrontação do Município de Frutal no azimute de 53º44'24" – 187,30 metros, indo até encontrar com o marco cravado junto com a estrada municipal, ponto de começo destas divisas, à **SOFES – Sociedade Frutalense de Ensino Superior.**

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação do imóvel para construção da sede própria da Faculdade, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de cinco anos, contados, devendo, no prazo mínimo de três anos, esta concluído no mínimo 20 salas de aula,

prédio da administração, auditório, biblioteca e estacionamento, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

III – No caso de haver a extinção da entidade beneficiária ou paralisação de suas atividades, no ramo de atuação, o imóvel será revertido ao Município, com as benfeitorias existentes, independentemente de indenização;

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 09 de junho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES